



Humanização da Arquitetura do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Humanization of Architecture by the National Institute of Social Security (INSS) and Autistic Spectrum Disorder (TEA)

Alberto Claudio Sobral Lima de Souza

Servidor Público Federal do INSS, Graduado em Direito pelas Faculdades Santo Agostinho com especialização em Direito Previdenciário e Processo Previdenciário pela Damásio Educacional.

Anna Carla de Sena Rodrigues

Graduada em Fisioterapia pela Faculdade Adventista de Fisioterapia da Bahia com habilidades em fisioterapia cardiocirculatória, terapias manuais, ortopedia e neurologia; adulto, pediátrico e pós graduada em saúde pública com ênfase em NASF.

Resumo

Quando falamos em acessibilidade compreendemos como barreiras aquelas de natureza física ou arquitetônica geradoras de dificuldade ou impossibilidade em acessar um espaço. Desta forma, constitui uma responsabilidade social eliminar tais barreiras e garantir esse direito para todos (crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, canhotos, cardíacos, estrangeiros, etc.). Este trabalho traz sugestões de melhoria, a princípio, destinados ao atendimento na Agência da Previdência Social de Poções/BA, voltadas a garantir uma maior empatia as pessoas diagnosticadas com autismos. São recomendações na capacitação da equipe de trabalho, referentes a humanização da arquitetura existente proporcionando acessibilidade com equidade, ampliando assim, a responsabilidade, proteção e defesa dos direitos destes usuários dos serviços públicos. Pautando-se nos princípios de cidadania e de dignidade humana, alinhada com o debate internacional em favor de uma sociedade inclusiva, considerando a importância da acessibilidade cognitiva para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as sugestões aqui apresentadas podem servir como análise para outras Agências da Previdência Social espalhadas por todo país. Desta forma espera-se que este trabalho inspire novas reflexões sobre a necessidade de políticas públicas fundamentadas nos princípios da inclusão social e o papel do Estado em garantir a aplicabilidade dos direitos das pessoas com autismo.

Palavras-chave: Humanização. Transtorno do Espectro Autista. INSS. Previdência Social.

Abstract

When we talk about accessibility, we understand as barriers those of a physical or architectural nature that generate difficulty or impossibility in accessing a space. In this way, it is a social responsibility to eliminate such barriers and guarantee this right for everyone (children, the elderly, people with disabilities, pregnant women, left-handers, cardiac patients, foreigners, etc.). This work brings suggestions for improvement, at first, intended for assistance at the Social Security Agency of Poções/BA, and aimed at ensuring greater empathy for people diagnosed with autism. These are recommendations in the training of the work team, referring to the humanization of the existing architecture, providing accessibility with equity, thus expanding the responsibility, protection and defense of the rights of these users of public services. Based on the principles of citizenship and human dignity, aligned with the international debate in favor of an inclusive society, considering the importance of cognitive accessibility for people with Autistic Spectrum Disorder (ASD), the suggestions presented here can serve as an analysis to other Social Security Agencies throughout the country. In this way, it is expected that this work will inspire new reflections on the need for public policies based on the principles of social inclusion and the role of the State in guaranteeing the applicability of the rights of people with autism.

Keywords: Humanization. Autistic Spectrum Disorder. INSS. Social Security.

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido por sua sigla TEA, é um transtorno neurológico do desenvolvimento. O termo “autismo” vem do grego “autós” (“de si mesmo”) e foi utilizado pela primeira vez para definir uma característica da esquizofrenia. Já “espectro” salienta que o comprometimento da síndrome varia de indivíduo para indivíduo, abrangendo dos casos leves aos severos. Não há cura para o autismo, mas diversos tratamentos podem auxiliar o desenvolvimento desses indivíduos e devem ser iniciados o quanto antes.



O seu diagnóstico, até o presente momento, é essencialmente clínico, sendo realizado majoritariamente por psiquiatras e psicólogos (CEFAPP, 2021).

O grande aumento da população autista desperta o interesse de inúmeros pesquisadores da área da saúde, e um grande número de pesquisas foi e está sendo desenvolvido para compreender o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Mas as crianças autistas lidam, diariamente, com inúmeros desafios que poderiam ser evitados ou, ao menos, amenizados, por meio da arquitetura (ALOCHIO; QUEIROZ, 2020).

Além dos direitos constitucionais, garantidos à pessoa através da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), as pessoas portadoras de deficiência, também tem direitos previstos em leis específicas (Leis 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000, 13.146/2015, entre outras), bem como em normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009).

A ONU, em uma pesquisa realizada em 2015, afirma que 1% da população mundial tem autismo. No Brasil, são cerca de 2 milhões de pessoas com autismo. Aqui há um atraso de informação em relação ao transtorno, comparado com outros países, o que é bastante preocupante, pois existe uma incidência alta de indivíduos com TEA, sem diagnóstico.

O número crescente de pessoas portadoras de deficiência, em especial a pessoa com transtorno do espectro autista, tem se tornado uma realidade mundial, conforme estatística atualizada e divulgada neste ano de 2023 — já que os dados são sempre anunciados pelo menos três anos após a coleta, do órgão de saúde americano Centers for Disease Control and Prevention (CDC): “em 2000, os Estados Unidos registraram um caso de autismo a cada 150 crianças observadas, em 2020, houve um salto gigantesco: um caso do transtorno a cada 36 crianças” (TENENTE, 2023, p. 12).

Não existem estatísticas atualizadas sobre o autismo, referentes à população brasileira, devido a muitos fatores, entre eles estão que aqui a avaliação da criança é multidisciplinar, ou seja, a partir de uma sequência de consultas e observações clínicas com diferentes profissionais de saúde além da inexistência de poucos profissionais especializados.

Dada a crescente prevalência do autismo, é fundamental que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como uma Autarquia Federal, prestadora de serviços públicos, contemple formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos de atendimento aos usuários com TEA, que a percepção do transtorno possa resguardar a valorização dos direitos humanos e da diversidade, tão necessárias à consolidação de uma sociedade cada vez mais inclusiva e democrática.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, em publicação sobre transtorno do espectro autista, disponível no seu site oficial (<https://www.paho.org/pt>), as intervenções para as pessoas com transtorno do espectro autista precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio. Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos. Globalmente, o acesso aos serviços e apoio para essas pessoas é inadequado.

Ao INSS, prestadora de serviços públicos da administração pública federal, compete reconhecer o direito e viabilizar o acesso de todos os cidadãos aos benefícios e serviços da Previdência Social, procurando preservar a integridade da qualidade do atendimento ao público. (BRASIL, 2017) (grifos nossos).

Este trabalho traz sugestões de melhoria, a princípio, destinados ao atendimento na Agência da Previdência Social de Poções/BA, voltadas a garantir direitos e uma maior empatia as pessoas diagnosticadas com autismos.

A agência da previdência social de Poções e as necessidades dos autistas

As origens do município de Poções, datam do ano de 1732, porém, a sua emancipação política foi realizada em 26 de junho de 1880. Poções está situado a Sudoeste de Salvador, sua população é de 48.293 habitantes, segundo o Censo demográfico do Brasil de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Está localizado a aproximadamente 444,4 km da capital do Estado, mas precisamente na mesorregião do Centro Sul Baiano e na microrregião de Vitória da Conquista (Figura 1).

Figura 1- Localização do município de Poções no mapa da Bahia



A Agência da Previdência Social em Poções, possui seu funcionamento de atendimento ao público por 6 horas diárias, das 7h às 13h, foi criada em 10/06/1999, através da Resolução INSS/DC nº 34, atende várias cidades, além de Poções, se incluirmos os serviços das avaliações sociais e perícias médicas atende as cidades de Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Ibicuí, Iguai, Manoel Vitorino, Mirante, Nova Canaã, Planalto e até requerimentos oriundos do município de Jequié e cidades circunvizinhas.

Através da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.027, de 28 de junho de 2022, foi estabelecida regras e procedimentos para o atendimento presencial ao cidadão, podendo ser realizadas orientações e informações básicas sobre benefícios e serviços previdenciários, protocolo de requerimentos para pessoas sem acesso aos canais remotos, juntada de documentos em requerimento com status “em análise”, que tenha atingido o limite máximo de 50 MB dos anexos”, além de orientação a solicitações de alta complexidade, consideradas aquelas onde o segurado não encontra o serviço disponível nos canais remotos.

De acordo com o Sistema (SIGMA¹), a Agência da Previdência Social de Poções realizou 11.505 atendimentos no ano de 2022 e até maio de 2023 já são mais de 3.950 serviços prestados ao cidadão, entre os serviços estão a Avaliação Social BPC/LOAS e Perícia Médica.

Segundo Almeida e Neves (2020), o autismo configura-se em um campo dual de batalhas: deficiência ou transtorno. Nessa conjuntura, é importante problematizar a inclusão do autismo como deficiência, pois a criança que recebe esse diagnóstico tem direito ao benefício assistencial da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)². Com base na lei, garante-se um salário mínimo mensal à pessoa que tenha idade acima de 65 anos ou que apresente alguma deficiência que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade. Para adquirir o benefício, é preciso que a renda por membro do grupo familiar seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente. Esse benefício pode ser um elemento externo que caracteriza para a família um lugar seguro e estável diante da instabilidade na convivência com um filho, muitas vezes, qualificado como estranho. Nessa medida, esses pais que se encontram sós diante daquilo que causa angústia no filho podem, às vezes, experimentar um sentimento de abandono, “que os leva a fazer do filho ‘a causa’ de sua vida e a militar a favor de seus direitos. O terceiro torna-se, então, puramente externo, reduzindo-se a ser aquele junto a quem cabe reivindicar mais direitos e mais cuidados”.

Os serviços da Avaliação Social e Perícia Médica, são etapas de avaliação das crianças do Transtorno do Espectro Autista (TEA), para verificar a elegibilidade na concessão do BPC –Benefício de Prestação Continuada, serviços esses oferecidos na Agência da Previdência Social de Poções.

Existem relatos de mães, prestados no momento do atendimento na Agência da Previdência Social de Poções, que corroboram com a pesquisa bibliográfica: A criança autista pode apresentar sensibilidade sensorial, podendo ser hipersensível e/ou hiposensível aos estímulos sensoriais. Ou seja, seus sentidos podem captar mais ou menos informações que o normal (GOMES et al, 2015).

3

Os desencadeantes de comportamentos inadequados incluem: barulho, iluminação, problemas com a lotação das salas, corredores estreitos, fluxos de circulação, falta de conexão com o ambiente externo e o inverso (...) (BEZERRA, 2022) (grifos nossos). Muitas crises de agressividade podem ser ocasionadas porque a pessoa autista não quer fazer algo ou tem um desejo negado, por exemplo. Mas podem existir outros motivos, como estar em um local muito barulhento ou com muitos estímulos visuais (grifos nossos).

Percebe-se diante do exposto acima, que a Agência da Previdência Social de Poções não possui uma estrutura de atendimento adequada para os sujeitos autistas, no sentido de garantir uma adequação as suas

1 SIGMA - Sistema de Indicadores, Gestão e Monitoramento do Atendimento do INSS.
2 Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

necessidades especiais, tornando os ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio.

Importância de garantir a acessibilidade dos autistas nas agências previdência social

É importante mencionar a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nomeada “Berenice Piana”, lei federal que garante direitos às pessoas autistas, equiparados às demais pessoas com deficiência. Destaca-se, então, que o autismo é considerado um tipo de deficiência para todos os efeitos legais, desta forma, garantindo o direito à acessibilidade.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), em seu Art. 3º, inciso I, preconiza o conceito de acessibilidade:

I - **Acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015).

Ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) compete reconhecer o direito e viabilizar o acesso de todos os cidadãos e cidadãs aos benefícios e serviços da Previdência Social, à exemplo das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na concessão do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em seu art. 5º, inciso I, preconiza informações sobre as condições de acessibilidade:

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários (BRASIL, 2017) (grifos nossos).

Outro ponto que merece atenção diz respeito a importância de investir na capacitação profissional para melhor atender a essa população. A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu Art. 2º, inciso VII, trata dessa importância:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis (BRASIL, 2012) (grifos nossos).

A acessibilidade para o autismo é a informação. Seus colaboradores precisam saber sobre autismo, o que é, quais são as características, como ajudar, como lidar, quais são os direitos, como se sente uma mãe pós-diagnóstico, como acolher, qual a importância dos estímulos sensoriais para uma pessoa autista. Informação é a chave para a inclusão de autistas (OPAS, 2020).

A necessidade da arquitetura inclusiva nas agências da previdência social

4

Pessoas com TEA podem ter sensibilidade maior em um ou mais dos cinco sentidos - visão, audição, olfato, tato e paladar. Quando isso acontece, as reações delas podem ser intensas. Isso acontece porque a sensibilidade torna o estímulo insuportável (INSTITUTO OLGA KOS, 2023). As edificações, em grande maioria, não foram pensadas para estimular a inclusão e principalmente o desenvolvimento de crianças com transtorno do espectro autista, tendo assim uma crítica a arquitetura sem pensar na inclusão (ANTUNES, 2017).

De fato, para muitos autistas, o mundo pode ser um lugar opressor. Mas com os apoios adequados, o impacto dessas dificuldades de processamento sensorial na saúde mental e no bem-estar pode ser reduzido significativamente (AUTISMOEMDIA, 2022). Os autistas e seus acompanhantes ao chegarem nas Agências do INSS, se deparam com um local de espera arquitetonicamente não humanizada, não preparada sensitivamente

as necessidades que possuem.

Sergio Altomonte, arquiteto e professor associado do departamento de arquitetura e ambiente construído da Universidade de Nottingham, defende que: “Os edifícios e espaços urbanos devem ser projetados pensando em seus usuários. A importância da arquitetura no bem-estar físico, fisiológico e psicológico das pessoas está se tornando um tópico cada dia mais relevante” (HARROUK, 2021).

A estrutura de atendimento das Agências do INSS, devem promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade. Para os autistas, a organização dos espaços conforme o nível sensorial facilita o entendimento da funcionalidade, possibilitando o desenvolvimento de vários sentidos (CEFAPP, 2021).

No Brasil, a Lei nº 12.764/12 foi promulgada instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo direitos como a integridade física e moral, a inclusão social, resguardando a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

No intuito de resguarda à valorização dos direitos humanos e da diversidade, tão necessárias à consolidação de uma sociedade cada vez mais inclusiva e democrática, devemos incluir, quando possível, adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas, para garantir a igualdade e não discriminação, conforme prevê a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), em seu art. 4º, §1º:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (BRASIL, 2015) (grifos nossos).

A arquitetura inclusiva tem uma importância fundamental na produção, desenvolvimento e equilíbrio do espaço físico, e é capaz de proporcionar condições físicas e mentais necessárias para os usuários que ali aguardam atendimento. Uma pequena sala, disposta próxima à recepção, com brinquedos para a interação das crianças que aguardam o atendimento, seria uma razoável adaptação oferecida pelo INSS, respeitando o art. 4º, §1º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Os transtornos globais do desenvolvimento (TGD), conhecido por “espectro autista”, formam um conjunto de síndromes definidas por alterações no comportamento (Maciel, 2009). O autismo revela-se complexo para o diagnóstico, devendo ser investigados por uma equipe técnica de profissionais, para compreender as dinâmicas e demandas de uma criança autista. Dentro dessa perspectiva, vale destacar os profissionais envolvidos no desenvolvimento dos espaços físicos, em especial os arquitetos e urbanista, pois para projetar espaços destinados para indivíduos com esse transtorno, o profissional de arquitetura precisa refletir sobre sua atuação, e compreender as particularidades de cada indivíduo, aprofundando o olhar, para então entender que cada indivíduo percebe o mundo de maneira própria e particular, e seu aparente alheamento disfarça o fato de, em geral, estarem presentes e serem extremamente sensíveis, mas com dificuldades para se comunicar (SANTOS; FERRAZ, 2021).

Considerações finais

O processo de inclusão de pessoas com deficiência é recente, se comparado à longa história de exclusão. Temos o desafio de construir políticas intersetoriais que garantam o acesso das pessoas com deficiência a serviços da previdência, da assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, etc.

Ao longo desse trabalho, tecemos algumas considerações que fomentam o debate acerca dos indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus direitos, quanto usuários dos serviços públicos.

5

Os autistas que se dirigem até as Agências do INSS, lidam diariamente com inúmeros desafios, entre estes na falta de conhecimento sobre o transtorno, suas características, como identificá-lo e quais as medidas mais apropriadas à superação dos seus impactos durante o atendimento.

Há muitas possibilidades de atenuar os sintomas e de minimizar o impacto deles no atendimento, sugerimos a realização de capacitação aos agentes no atendimento e o fornecimento de um ambiente arquitetonicamente inclusivo que terá a função de potencializar as interações do ambiente com os usuários e seus familiares, garantindo a acessibilidade e melhores experiências com o espaço de espera, respeitando a dignidade do ser humano enquanto indivíduo limitado em suas necessidades especiais.



Este trabalho tem o intuito de contribuir com o tema do autismo e da arquitetura inclusiva no serviço público, pensar como melhorar a acessibilidade dos indivíduos com TEA, no atendimento das Agência do INSS.

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento. Sugerimos como adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas, nas salas de atendimento presencial, a instalação do dispositivo elétrico DIMMER³, no controle da intensidade da luz, proporcionando conforto de níveis sensoriais dos autistas.

É muito comum ver crianças autistas taparem os ouvidos, se esconderem ou terem medo de alguns sons e objetos. Muitas vezes, esses comportamentos acontecem devido a hipersensibilidade auditiva. Essa anomalia na percepção sensorial é um sintoma frequente em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Por isso, sugerimos monitoramento do volume do som relacionado ao monitor de chamadas das senhas.

Acreditamos na importância da capacitação dos agentes que atuam junto ao público na Agência da Previdência Social, no intuito de conscientizar a respeito do TEA, orientando sobre as diferenças do autismo em cada pessoa, e entender o grande espectro de variedades em relação à maneira como o transtorno afeta cada indivíduo. Quem estiver no atendimento deve ser preparado a entender as especificidades do autista, visto que, sendo necessário estará apto a implementar estratégias no atendimento, que proporcione situações favoráveis no processo de comunicação, gerando um atendimento com humanismo, respeito, acessibilidade e cortesia.

Conclui-se que compreender que a arquitetura existente nos prédios das Agências Previdência Social pode ser humanizada/adaptada aos autistas, contribuí na construção de um espaço público que proporcione melhores condições para o atendimento à esta população, buscando avançar no processo da inclusão social para esses indivíduos.

Assim, o autista é alguém que tem direitos, valores, talentos, desafios, medos, potenciais e tudo mais que nossa humanidade nos permita, tudo isso a seu próprio modo. O modo autista de ser.

Referências

ALMEIDA, M. L.; NEVES A. S. A Popularização Diagnóstica do Autismo: uma Falsa Epidemia? **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, n. 10, 2020 v. 40. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003180896>. Acesso em: 08 jun 2023.

ALOCHIO, G. S.; QUEIROZ, V. M. **Arquitetura e autismo**: orientações para espaços terapêuticos. VIII ENEAC - VIII Encontro Nacional de Ergonomia do Ambiente Construído; IX Seminário Brasileiro de Acessibilidade Integral. Natal-RN. 2020. Disponível em: <http://pdf.blucher.com.br.s3-sa-east-1.amazonaws.com/designproceedings/eneac2020/77.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2023.

ANTUNES, K. C. V. **Uma leitura sociológica da construção do espaço escolar à luz do paradigma da educação inclusiva**. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual do Rio de Janeiro na área de Educação, 2017.

AUTISMOEMDIA. **Autismo e sensibilidade sensorial**: o que pode ajudar. 2022. Disponível em: <https://www.autismoemdia.com.br/blog/autismo-e-sensibilidade-sensorial-o-que-pode-ajudar/>. Acesso em: 13 fev 2023.

BEZERRA, E. S. **Reflexões e Contribuições para Espaços Escolares com Vistas à Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura e Urbanismo, Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 08 mar. 2023.

6

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/outros-assuntos/acordos-de-cooperacao-tecnica-act>. Acesso em: 30 abr. 2023.

_____. **Lei nº 10.098, 08 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, nov.2000. Acesso em: 15 mar. 2023.

³ O DIMMER é um dispositivo elétrico rotativo, que quando está em série com uma lâmpada, tem a capacidade de alterar os valores de luminosidade produzida pela lâmpada.





_____. **Lei nº 10.741, 1 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

_____. **Decreto nº 6.949, 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Diário Oficial da União, nov.2009. Acesso em: 10 abr. 2023.

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **Lei nº 12.764, 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Diário Oficial da União, dez. 2012. Acesso em: 30 mar. 2023.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 15 fev. 2023.

_____. Ministério da Previdência Social. **Institucional:** [Brasília]: Ministério da Previdência Social, 10 mai. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/acao-a-informacao/institucional/institucional>. Acesso em: 02 mar. 2023.

_____. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

_____. **Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.176-de-22-de-junho-de-2021-327647403>. Acesso em: 10 fev. 2023.

_____. **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.027, de 28 de JUNHO de 2022.** Altera a Portaria DIRBEN/INSS Nº 982, de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS. Brasil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 137. jun de 2022. Acesso em: 10 mar. 2023.

CEFAPP - Centro de Formação, Pós-graduação e Pesquisa em Saúde. **Quais os direitos das pessoas autistas?** 2021. Disponível em: <https://grupocefapp.com.br/blog/direitos-da-pessoa-autista/#:~:text=A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20federal%20diz%20que,em%20todas%20as%20%C3%A1reas%20necess%C3%A1rias>. Acesso em: 5 fev. 2023.

GOMES, P. T. M, et al. Autism in Brazil: a systematic review of family challenges and coping strategies. **J Pediatr**, v. 91, n. 2), p. 111-121, 2015.

HARROUK, C. **Psicologia do espaço:** as implicações da arquitetura no comportamento humano, 2021. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/936143/psicologia-do-espaco-as-implicacoes-da-arquitetura-no-comportamento-humano>. Acesso em: 14 mar 2023.

7

INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL (IOK). **Cartilha do Transtorno do Espectro Autista**, São Paulo, jan. 2023. Disponível em: <https://institutoolgakos.org.br/noticia/cartilha-do-transtorno-do-espectro-autist>. Acesso em: 19 abr. 2023.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. **Transtorno do espectro autista.** 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 15 fev. 2023.



SANTOS, A. K. S.; FERRAZ, P. S. Architecture x autism: challenges of inclusion in equestrian centers. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 14. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/21793>. Acesso em: 5 jun. 2023.

TENENTE, L. **1 a cada 36 crianças tem autismo, diz CDC**: entenda por que número de casos aumentou tanto nas últimas décadas. Portal G1. São Paulo: Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/04/02/1-a-cada-36-criancas-tem-autismo-diz-cdc-entenda-por-que-numero-de-casos-aumentou-tanto-nas-ultimas-decadas.ghtml>. Acesso em: 04 jun. 2023.